

**MINUTA DO NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA –
UERR**

*Proposta elaborada no âmbito da Comissão de Reforma
Regimental – 2026, instituída pela Resolução Ad
Referendum nº 35, de 17 de setembro de 2026.*

**TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS
FINALIDADES**

CAPÍTULO I – DA UNIVERSIDADE E DE SUA AUTONOMIA

Art. 1º. A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar Estadual nº 91, de 10 de novembro de 2005, é fundação pública estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, com sede e foro em Boa Vista e atuação em todo o território estadual.

Art. 2º. A UERR goza da autonomia universitária assegurada pela Constituição Federal, pela legislação estadual e por sua lei de criação, compreendendo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos limites da legislação aplicável.

Art. 3º. A organização e o funcionamento da UERR reger-se-ão pela legislação federal e estadual aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regimentos internos dos órgãos colegiados e das unidades, pelas resoluções e regulamentos e pelos demais atos normativos regularmente expedidos.

Art. 4º. A UERR possui natureza multicampi e atuação em todo o território do Estado de Roraima, podendo desenvolver suas atividades mediante diferentes formas de organização acadêmica e territorial, na forma do Regimento Geral.

Art. 5º. A autonomia universitária será exercida com observância da legalidade, do interesse público, da transparência, da responsabilidade fiscal, da integridade, da eficiência, da participação colegiada e da prestação de contas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UERR observará os seguintes princípios:

- I – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Natureza pública, democrática, laica, inclusiva e socialmente referenciada;
- III – Legalidade, ética, integridade, impessoalidade, transparência e probidade;
- IV – Autonomia universitária, liberdade acadêmica e pluralidade de ideias;
- V – Gestão democrática e colegiada, com participação da comunidade universitária;
- VI – Igualdade de acesso, permanência e oportunidades acadêmicas;
- VII – Respeito à diversidade, à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
- VIII – compromisso com a qualidade acadêmica e com a formação crítica e cidadã;
- IX – Interiorização, equidade territorial e compromisso com o desenvolvimento do Estado de Roraima;
- X – Sustentabilidade social, econômica, ambiental e institucional;
- XI – Cooperação interinstitucional e diálogo permanente com a sociedade;
- XII – Valorização da Amazônia, de suas populações, culturas, conhecimentos e potencialidades.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 7º. A UERR tem por finalidades:

- I – Ofertar educação superior pública de qualidade, em seus diferentes níveis e modalidades;
- II – Produzir, sistematizar, difundir e aplicar conhecimento científico, tecnológico, cultural, social e ambiental;
- III – Desenvolver ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação de forma articulada;
- IV – Ampliar o acesso à educação superior em todo o Estado de Roraima, com especial atenção à interiorização;
- V – Contribuir para o desenvolvimento sustentável, social, econômico, científico, cultural e institucional do Estado de Roraima;
- VI – Produzir conhecimento capaz de apoiar políticas públicas e soluções regionais, estaduais e nacionais;
- VII – Promover ações de formação inicial e continuada;
- VIII – Manter interação com a sociedade, com o mundo do trabalho e com instituições públicas e privadas;
- IX – Celebrar cooperações, convênios, acordos e parcerias compatíveis com suas finalidades;
- X – Prestar serviços técnicos, científicos, educacionais e especializados, observada a legislação;

- XI – Estimular inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de conhecimento;
- XII – Promover cultura, cidadania, direitos humanos, sustentabilidade e valorização do Estado de Roraima e da Amazônia Legal.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º. A Administração Superior da UERR será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Universitário – CONUNI;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- III – Reitoria.

§ 1º O Regimento Geral disciplinará a articulação entre os órgãos da Administração Superior.

§ 2º A criação de instâncias de apoio à governança não poderá suprimir, restringir ou transferir competências legal ou estatutariamente atribuídas aos órgãos previstos neste artigo.

Seção I – Do Conselho Universitário

Art. 9º. O Conselho Universitário – CONUNI é o órgão máximo de governança superior, normatização, planejamento e deliberação institucional da UERR.

Art. 10. A composição do CONUNI observará a representação dos segmentos da comunidade universitária e, quando exigido pela legislação educacional, da comunidade local e regional, respeitados os percentuais legalmente estabelecidos, na forma deste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. Compete ao CONUNI, entre outras atribuições:

- I – Formular e aprovar as políticas institucionais gerais;
- II – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e acompanhar sua execução;
- III – Aprovar o Regimento Geral e o Regimento Interno do CONUNI;
- IV – Propor a reforma deste Estatuto, observados os procedimentos legais aplicáveis;
- V – Aprovar a proposta orçamentária, apreciar a prestação de contas e acompanhar os resultados institucionais;
- VI – Deliberar sobre criação, transformação e extinção de unidades acadêmicas e estruturas territoriais permanentes;
- VII – Deliberar sobre criação e extinção de cursos e programas, quando se tratar de matéria acadêmica;

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – PROPOSTA NÃO APROVADA

- VIII – Aprovar políticas de interiorização, governança, integridade, riscos, dados, avaliação e demais políticas institucionais de caráter estratégico;
- IX – Deliberar sobre recursos contra decisões do CEPE e da Reitoria, nos casos previstos neste Estatuto e nos regimentos;
- X – Apreciar matérias de relevante impacto institucional, acadêmico, administrativo ou financeiro;
- XI – Aprovar regulamentos cuja competência não seja atribuída ao CEPE ou a outro órgão;
- XII – Exercer as demais competências previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 12. Os mandatos, as formas de representação, os quóruns, o processo deliberativo, as regras de impedimento e suspeição e demais normas de funcionamento do CONUNI serão disciplinados em Regimento Interno próprio.

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão superior de natureza acadêmica, com funções normativa, consultiva e deliberativa nas matérias de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, inovação e assuntos acadêmicos correlatos.

Art. 14. Compete ao CEPE:

- I – Deliberar diretrizes e normas acadêmicas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- II – Deliberar sobre projetos pedagógicos, currículos, calendários e políticas acadêmicas, na forma do Regimento Geral;
- III – Aprovar regulamentos acadêmicos de sua competência;
- IV – Julgar recursos em matérias acadêmicas, observada a competência recursal do CONUNI;
- V – Instituir câmaras, comissões ou fóruns especializados, nos termos de seu regimento;
- VI – Acompanhar indicadores e resultados de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação;
- VII – Exercer as demais competências previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e em seu Regimento Interno.

Art. 15. A composição, o funcionamento, as câmaras e o processo deliberativo do CEPE serão definidos em Regimento Interno próprio, observadas as exigências legais de representação, a especialização temática e a participação da comunidade universitária.

Seção III – Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria é o órgão central de gestão executiva da Universidade, responsável pela administração, coordenação das unidades executivas e implementação das políticas e deliberações dos órgãos superiores.

Art. 17. A Reitoria será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e por Pró-Reitorias e demais órgãos executivos, auxiliares e suplementares definidos no Regimento Geral.

§ 1º A designação dos dirigentes dos órgãos executivos, auxiliares e suplementares será de livre escolha do Reitor, dentre os servidores efetivos e estáveis da UERR, observada a legislação aplicável.

§ 2º As Pró-Reitorias exercerão suas atribuições em suas respectivas áreas de atuação, conforme as competências estabelecidas no Regimento Geral da UERR e demais normas institucionais.

Subseção I – Do Reitor

Art. 18. Compete ao Reitor:

- I – Representar a UERR, em juízo e fora dele;
- II – Dirigir a administração superior da Universidade e promover a execução das deliberações dos órgãos colegiados superiores;
- III – Convocar e presidir o CONUNI e o CEPE;
- IV – Expedir atos administrativos e normativos de sua competência;
- V – Propor políticas, planos, orçamento e instrumentos de gestão institucional;
- VI – Praticar os atos de gestão de pessoal de sua competência, observada a legislação aplicável;
- VII – Celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII – Submeter ao CONUNI a prestação de contas anual e os relatórios institucionais;
- IX – Exercer o poder disciplinar, nos limites da legislação;
- X – Delegar competências, quando admitido;
- XI – Exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas institucionais.

Subseção II – Do Vice-Reitor

Art. 19. Compete ao Vice-Reitor:

- I – Substituir o Reitor em suas ausências, afastamentos e impedimentos;

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – PROPOSTA NÃO APROVADA

- II – Suceder o Reitor, até o término do mandato, em caso de vacância do cargo, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- III – Auxiliar o Reitor na administração e coordenação das atividades universitárias;
- IV – Exercer atribuições acadêmicas e administrativas que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- V – Integrar os órgãos colegiados superiores nos termos deste Estatuto;
- VI – Coordenar ou acompanhar programas, projetos ou áreas institucionais que lhe sejam atribuídos pelo Reitor;
- VII – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e nas normas institucionais.

Subseção III – Da Escolha, do Mandato e da Substituição

Art. 20. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos conjuntamente em processo realizado no âmbito da Universidade, para mandato de 4 (quatro) anos, e nomeados na forma da legislação aplicável.

§ 1º A participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente observará ponderação definida no Regimento Geral.

§ 2º Os requisitos de elegibilidade, a organização do processo eleitoral, a forma de votação, apuração, recursos e demais procedimentos serão disciplinados pelo Regimento Geral e por regulamento eleitoral aprovado pelo CONUNI.

§ 3º Será permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 21. Nas hipóteses de ausência ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida interinamente na forma definida no Regimento Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, observar-se-á o procedimento previsto no Regimento Geral e na legislação aplicável para conclusão do mandato ou realização de nova eleição, conforme o caso.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DA PRESENÇA TERRITORIAL

Art. 22. A organização acadêmica da UERR compreende cursos, programas, unidades acadêmicas, colegiados, núcleos, centros, laboratórios e outras estruturas definidas no Regimento Geral.

Art. 23. Os cursos contarão com Colegiados e Coordenações, cujas competências, composição, forma de escolha e funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Geral e por regulamentação específica.

Art. 24. A UERR desenvolverá política permanente de interiorização e desenvolvimento territorial sustentável, articulada ao PDI e às políticas acadêmicas e administrativas.

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – PROPOSTA NÃO APROVADA

Art. 25. A política de interiorização será responsabilidade transversal das áreas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, inovação, assistência estudantil, planejamento, orçamento, gestão de pessoas e infraestrutura.

Art. 26. A criação, transformação ou extinção de estrutura territorial permanente será precedida de estudo técnico e deliberação do CONUNI.

TÍTULO III – DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO, DA INTEGRIDADE E DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 27. A UERR manterá sistema institucional de governança destinado a orientar, avaliar e monitorar a gestão, o planejamento, os riscos, os controles, a integridade e os resultados institucionais.

Parágrafo único. A organização, as instâncias e os instrumentos do sistema de governança serão definidos no Regimento Geral e em normas específicas.

Art. 28. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI constitui o instrumento central de planejamento da Universidade e orientará as políticas acadêmicas, administrativas, orçamentárias e territoriais.

Art. 29. O planejamento institucional será integrado ao orçamento, à execução, ao monitoramento de indicadores, à avaliação de resultados e às medidas de correção e melhoria.

Art. 30. A gestão institucional será orientada por objetivos, metas, indicadores e resultados, observadas as competências dos órgãos colegiados e das unidades executivas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DE RISCOS, DA INTEGRIDADE E DOS CONTROLES

Art. 31. A UERR manterá sistema institucional de gestão de riscos e controles internos, integrado ao planejamento e aos processos de trabalho.

Art. 32. Compete aos gestores identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados às atividades e processos sob sua responsabilidade.

Art. 33. A UERR manterá sistema institucional de integridade e conformidade, destinado à prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, riscos de integridade e conflitos de interesses.

Parágrafo único. O sistema de integridade será regulamentado em ato próprio, observadas as competências das unidades responsáveis por controle, ouvidoria, correição, assessoramento jurídico, gestão de pessoas e transparência.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE INTERNO

Art. 34. O Controle Interno exercerá avaliação independente da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da Universidade, com autonomia técnica e objetividade.

§ 1º O Controle Interno não exercerá atos de gestão nem substituirá os responsáveis pelos processos e atividades avaliados.

§ 2º Suas competências, garantias e forma de atuação serão disciplinadas no Regimento Geral e em normas específicas.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A UERR assegurará transparência, prestação de contas e divulgação dos resultados institucionais, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 36. A Universidade manterá mecanismos de governança de dados, informações e indicadores destinados a apoiar o planejamento, a tomada de decisão e a avaliação institucional.

Art. 37. A transformação digital e a inovação da gestão serão promovidas como instrumentos de simplificação administrativa, integração dos processos e melhoria dos serviços institucionais.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 38. As atividades acadêmicas observarão a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a qualidade acadêmica, a inovação, a avaliação institucional e a integração territorial.

Art. 39. A graduação, a pós-graduação, a pesquisa, a extensão, a inovação e a assistência estudantil serão disciplinadas por diretrizes gerais previstas no Regimento Geral e por regulamentos específicos aprovados pelo órgão competente.

Art. 40. A criação, alteração, suspensão ou extinção de programas, projetos e cursos considerará, além dos requisitos acadêmicos, demanda social, capacidade docente, infraestrutura, sustentabilidade e impacto institucional e territorial.

Art. 41. A Universidade manterá avaliação institucional permanente e mecanismos de acompanhamento de programas, projetos, cursos, estudantes e egressos.

Art. 42. A UERR conferirá graus, expedirá diplomas e certificados e concederá títulos acadêmicos e honorarias, observadas a legislação educacional e as normas institucionais.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos e honorarias dependerá de deliberação do CONUNI, na forma de regulamento próprio.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A comunidade universitária da UERR é constituída pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, que participam, segundo suas atribuições e responsabilidades, da realização das finalidades institucionais da Universidade.

Art. 44. São assegurados aos segmentos da comunidade universitária, observadas as exigências da legislação educacional e na forma deste Estatuto e do Regimento Geral:

- I – Representação nos órgãos colegiados;
- II – Participação nos processos institucionais de natureza acadêmica, administrativa e de planejamento, quando cabível;
- III – Acesso às informações públicas e aos mecanismos institucionais de transparência e participação;
- IV – Condições adequadas ao exercício de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 45. Os direitos, deveres, formas de representação, regime disciplinar e demais matérias específicas relativas aos integrantes da comunidade universitária serão disciplinados pela legislação aplicável, pelo Regimento Geral e por regulamentos próprios da UERR.

Art. 46. É dever dos integrantes da comunidade universitária contribuir para o cumprimento das finalidades da UERR, para a preservação de seu patrimônio, para a integridade institucional e para a convivência acadêmica respeitosa e democrática.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 47. O patrimônio da UERR é constituído pelos bens, direitos e valores que lhe pertençam ou venham a ser incorporados, devendo ser administrado exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º A gestão patrimonial observará a preservação, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

§ 2º A alienação, cessão ou destinação de bens imóveis da UERR dependerá de prévia autorização do CONUNI, sem prejuízo das exigências legais.

Art. 48. Constituem recursos da UERR:

- I – Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Estado de Roraima;
- II – Transferências, auxílios, subvenções e repasses;
- III – Receitas decorrentes de convênios, contratos, acordos, parcerias e instrumentos congêneres;

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – PROPOSTA NÃO APROVADA

IV – Receitas próprias decorrentes de serviços, projetos, exploração autorizada de bens e direitos, propriedade intelectual e outras atividades compatíveis com suas finalidades;

V – Doações, legados e demais contribuições legalmente admitidas;

VI – Rendimentos e demais receitas de qualquer natureza admitidas em lei.

Parágrafo único. Os recursos da Universidade serão aplicados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 49. O regime financeiro da UERR observará a legislação orçamentária, financeira, contábil e fiscal aplicável, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 50. A proposta orçamentária da UERR será elaborada de forma integrada ao planejamento institucional, observadas as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos demais instrumentos de gestão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira deverá guardar compatibilidade com os objetivos, metas e prioridades institucionais.

Art. 51. A UERR prestará contas de sua gestão e dos resultados alcançados, na forma da legislação aplicável, asseguradas transparência, controle e responsabilização.

Parágrafo único. A prestação de contas compreenderá, além dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a demonstração dos resultados institucionais relevantes.

TÍTULO VII – DO SISTEMA NORMATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO SISTEMA NORMATIVO

Art. 52. A organização normativa da UERR observará este Estatuto, o Regimento Geral, os regimentos internos dos órgãos colegiados e das unidades, as resoluções, os regulamentos e os demais atos normativos regularmente expedidos.

Parágrafo único. Os atos normativos internos deverão guardar compatibilidade com as normas que lhes sejam hierarquicamente superiores e com a legislação aplicável.

Art. 53. O Regimento Geral disciplinará a organização e o funcionamento da Universidade e desenvolverá as disposições deste Estatuto, especialmente quanto:

I – À estrutura e às macrocompetências dos órgãos e unidades;

II – À organização acadêmica e administrativa;

III – Às formas de atuação territorial da Universidade;

IV – Ao funcionamento dos sistemas institucionais de governança, planejamento e gestão;

V – Às demais matérias que este Estatuto expressamente lhe remeter.

MINUTA PARA DISCUSSÃO DA COMISSÃO – PROPOSTA NÃO APROVADA

Art. 54. As matérias de natureza operacional e procedimental serão disciplinadas por regulamentos e instrumentos próprios, observados este Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA

Art. 55. A UERR manterá sistema permanente de organização, revisão e consolidação de seus atos normativos, de modo a assegurar clareza, atualização, publicidade e segurança jurídica.

Parágrafo único. A Universidade manterá repositório oficial de seus atos normativos, com identificação de sua vigência, alterações e revogações.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONUNI, observada a legislação aplicável.

Art. 57. O Regimento Geral, os regimentos internos e os demais atos normativos da UERR deverão ser adequados a este Estatuto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Até sua adequação, permanecerão vigentes as normas institucionais existentes que não forem incompatíveis com este Estatuto.

Art. 58. Até a efetiva organização e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, as competências acadêmicas a ele atribuídas por este Estatuto continuarão a ser exercidas pelo CONUNI.

Parágrafo único. O CONUNI aprovará as medidas necessárias à instalação e ao funcionamento do CEPE.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato do Poder Executivo que o aprovar.

Parágrafo único. Fica revogado o Estatuto anteriormente aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, sem prejuízo da vigência dos atos normativos internos compatíveis com este Estatuto até sua revisão ou substituição.